



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.



Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

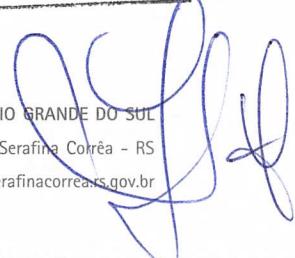
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação que totalizam 16.622,80 m², na Rua Aníbal Fornari (Bairro Santim), Via Alto Piano, Via Lavorino e Via Bergamo (Bairro Aparecida), Rua Henrique Nardi e Rua Luiz Mario Rosseto (Loteamento Alto do Paraíso – Bairro Santim), Rua do Pedregal (Bairro Gramadinho), Rua das Hortências, Rua Riachuelo e Rua Nelson Zanella (Conjunto Habitacional Santa Lúcia – Bairro Gramadinho), Rua Pedro Soccol, Rua Pasqual Alban, Rua Balduino Maccari, Rua Bruno Marocco, Rua Luigi Andre Soccol, Via Venezia (trecho entre a Av. Pe. Luigi Salvucci, a leste do arroio até encontrar a Rua Afonso Martinelli), Via Castel Franco, Av. Pe. Luigi Salvucci (trecho leste do arroio) e Via Campo D'oro (Loteamento Maccari), será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de lançamento anual da contribuição de melhoria em 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel, atualizado à época da cobrança.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2621/2009
Data: 04/10/09
Ass. *J. L. Japar* 8:36





Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º. Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1835, de 18 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Serafina Corrêa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, 04 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 262/2009

Data: 04/09/09

Ass. JLJoper

8:36

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/09/09

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513



PROJETO DE LEI N° 083, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Justificativa:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é dispor sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que serão realizadas.

Conforme dispõe o art. 81 do Código Tributário Nacional, “a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

O Município de Serafina Corrêa firmou Contrato de Repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas a gestão da política de desenvolvimento e visando a melhoria da infraestrutura urbana.

Serão realizadas obras de pavimentação que totalizam 16.622,80 m² em diversas ruas da cidade, no perímetro urbano.

De acordo com a Lei Municipal nº 1835/2001, a contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados. É notório que a pavimentação a ser realizada nas diversas ruas contempladas, acarretará na valorização dos imóveis beneficiados pela execução da obra.

Para fins de cobrança, a contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, 04 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 262/2009

Data: 04/09/09

Ass. gilson

8:36



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



Emenda Aditiva nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 83/2009

Proponente: Ver. Jorge Tecchio

ARQUIVADO

Em 28/09/2009

Acrescenta Artigo ao Projeto de
Lei nº. 83/2009.

Art. 1º Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei nº. 83/2009 que “*Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera*”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos repassados pela União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, de que trata a presente Lei, após o pagamento das contribuições de melhorias, deverão ser investidos em obras de pavimentação, objetivando a melhoria da infraestrutura de avenidas e vias de acesso as comunidades rurais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Serafina Corrêa, em 18 de Setembro de 2009.


Ver. JORGE TECCHIO
Vereador pelo PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 276/2009
Data: 18/09/09
Ass. Sil Japuri
(5:25)